

ADITIVO AO ACT – 2021/2022

MANUTENÇÃO

O presente Termo Aditivo é elaborado por força do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP**, passando a fazer parte integrante do mesmo:

JORNADA DE TRABALHO

Na Diretoria de Operação e Manutenção, a jornada de trabalho para a categoria de empregados do segmento da **Manutenção**, está fixada em 40 horas semanais (8 horas diárias), em conformidade com a cláusula Jornada de Trabalho do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sendo que serão cumpridas da seguinte forma:

DAS ESCALAS DE TRABALHO

As escalas bases de trabalho dos empregados do segmento da Manutenção serão em turno fixo, com jornada diária de 8 (oito) horas, e poderão ser praticadas conforme abaixo:

3x1 / 4x2 / 4x1 / 3x3 - três dias de trabalho e um dia de folga; quatro dias de trabalho e dois dias de folga; quatro dias de trabalho e um dia de folga; três dias de trabalho, um dia compensado e dois dias de folga, ou;

3x1 / 4x2 / 4x1 / 4x2 - três dias de trabalho e um dia de folga; quatro dias de trabalho e dois dias de folga; quatro dias de trabalho e um dia de folga; quatro dias de trabalho e dois dias de folga. (Vide exemplo, tabela abaixo):

3X1 / 4X2 / 4X1 / 4X2	T	T	T	F	T	T	T	T	F	F	T	T	T	T	F	T	T	T	T	F	F	F
3X1 / 4X2 / 4X1 / 3x3	T	T	T	F	T	T	T	T	F	F	T	T	T	T	F	T	T	T	T	F	F	F

Será adotada, eventualmente ou quando necessário, a escala operacional de reforço **5x2**, considerando cinco dias de trabalho e dois dias de folga.



Quando a escala semanal implicar em jornada superior a 40 horas, as excedentes serão compensadas com jornadas inferiores a 40 horas, nas escalas das semanas seguintes.

Eventuais necessidades particulares de empregados, relativas à escala de trabalho, serão consideradas pela chefia e atendidas dentro das possibilidades.

DAS ESCALAS DE TRABALHO – PESSOAL DA TRAÇÃO LOTADO NA MANUTENÇÃO

As escalas bases de trabalho dos empregados do segmento da Manutenção serão em turno fixo, com jornada diária de 8 (oito) horas, e poderão ser praticadas conforme abaixo:

3x1 / 4x2 / 4x1 / 3x3 - três dias de trabalho e um dia de folga; quatro dias de trabalho e dois dias de folga; quatro dias de trabalho e um dia de folga; três dias de trabalho, um dia compensado e dois dias de folga, ou;

3x1 / 4x2 / 4x1 / 4x2 - três dias de trabalho e um dia de folga; quatro dias de trabalho e dois dias de folga; quatro dias de trabalho e um dia de folga; quatro dias de trabalho e dois dias de folga. (Vide exemplo, tabela abaixo):

3X1 / 4X2 / 4X1 / 4X2	T	T	T	F	T	T	T	T	F	F	T	T	T	T	F	T	T	T	T	F	F	F
3X1 / 4X2 / 4X1 / 3x3	T	T	T	F	T	T	T	T	F	F	T	T	T	T	F	T	T	T	T	F	F	F

A escala 4x2 / 3x1 (quatro dias de trabalho e dois dias de folga; três dias de trabalho e um dia de folga) e a 4x1 / 3x2 (quatro dias de trabalho e um dia de folga; três dias de trabalho e dois dias de folga), em turno fixo, com jornada diária de 8 (oito) horas, também poderá ser praticada pelos Maquinistas

Por necessidade de serviço o empregado poderá ser remanejado para quaisquer escalas estabelecidas neste acordo.



[Handwritten signature and initials]

DAS HORAS COMPENSATIVAS PARA ESCALA 3x1 / 4x2 / 4x1 / 3x3

Quando adotada a escala 3x1 / 4x2 / 4x1 / 3x3, a jornada diária de 8 (oito) horas para os empregados envolvidos será acrescida de 30 (trinta) minutos, totalizando 8 horas e 30 minutos de efetivo trabalho, visando a compensação decorrente da concessão de mais 1 (um) dia de folga prevista no final da escala.

O empregado que estiver na escala de trabalho com final 3x3, não poderá ser convocado para trabalhar em qualquer dia destas três folgas consecutivas, salvo em casos de força maior, com anuência das chefias imediata e de departamento, observando o disposto na norma de serviço NS.GRH/002, versão 02, item 4.1 f.

DO INTERVALO DE DESCANSO/REFEIÇÃO

O intervalo para descanso ou refeição será de 1 (uma) hora e se dará entre as 4^a, 5^a e 6^a hora do trabalho, podendo iniciar no primeiro minuto da 4^a hora e se encerrar no último minuto da 6^a hora, exceto para os empregados da manutenção corretiva noturna e tração no horário noturno, que será de 30 minutos.

DA TROCA DE TURNOS

A partir da manutenção dos empregados que desempenham suas atividades nos atuais turnos, serão fixados os respectivos Turnos de Trabalho, com a formulação de listagens por bases de lotação contendo a seqüência de empregados que participarão do rodízio entre os turnos diurno (matutino e vespertino) e o noturno, observadas as habilitações indispensáveis para atuação no posto de trabalho.

A seqüência dos empregados que participarão do rodízio, agrupados por cargos distintos, obedecerá a atribuições semelhantes e ao critério abaixo, que serve também para desempate:

- Tempo no cargo ou função;
- Tempo de empresa (havendo empate prevalece a centena da Matrícula que for menor);

Período de Troca de Turnos (com rodízio do turno noturno para o turno diurno – matutino ou vespertino):

- A cada 06 (seis) meses corridos, abrangendo até 100% do efetivo noturno a cada troca;
- A troca de turno ocorrerá no mês de janeiro e julho de cada ano.

Será assegurado ao empregado, que se manifestar formalmente, a garantia de manutenção no turno diurno (matutino ou vespertino) atual. O empregado que trabalha





no turno diurno e abrir mão da sua posição no ranking noturno voltará para o final da listagem.

Como regra, o empregado retornará do turno noturno, preferencialmente, ao turno de origem (matutino ou vespertino), respeitando a sequência da listagem dos participantes do rodizio.

O empregado que atualmente trabalha no turno noturno será alocado no final da listagem, e seu retorno ao mesmo somente ocorrerá após o envolvimento de todo o contingente previsto nas listagens.

APLICAÇÕES GERAIS

DA CONCESSÃO DE FOLGAS

1. - Para Empregados Atuando na Escala 3x1 / 4x2 / 4x1 / 3x3, 3x1 / 4x2 / 4x1 / 4x2 ou 5x2 operacional sem compensação de jornada.

A CPTM poderá dispensar os empregados escalados para atuar em dias de feriados sem prejuízos das folgas previstas nas escalas de trabalho e programados na escala mensal, sendo, portanto, remunerado como dia normal de trabalho sem os acréscimos suplementares, obedecendo-se sempre o aviso com 72 horas de antecedência.

2. - Para Empregados Atuando na Escala Operacional 5x2 com compensação

A CPTM poderá convocar o empregado para atuar em dias de feriados, comunicando-o com 72 horas de antecedência, remunerando-o como dia normal de trabalho mais os acréscimos suplementares.

O empregado que estiver na escala operacional de trabalho 5x2 com compensação, não poderá ser convocado para trabalhar no dia compensado, salvo em casos de força maior, com anuência das chefias imediata e de departamento, observando o disposto na norma de serviço NS.GRH/002, versão 02, item 4.1 f.





DA REAVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Existindo motivos relevantes, de alteração na legislação trabalhista e de interesse das partes, fica assegurado o direito de reavaliação dos critérios ora estabelecidos, sobre os pontos passíveis de negociação.

DA VIGÊNCIA:

De 01 de março de 2.021 a 28 de fevereiro de 2.022, mesma vigência do ACT 2021/2022.


São Paulo, 10 de junho de 2021.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM


PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente


LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO


ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

